

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, E A EMPRESA FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.198/0001-01, com sede na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/nº, Jacarecica, Maceió-AL CEP. 57.038-640, neste ato, representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Senhor **LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG nº 285.224 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 239.274.374-68, residente na Rua Valdo Omena, 237 – Edifício Piazza Realle - Apto 801 - Ponta Verde – CEP 57035-170 - doravante designada **CONTRATANTE**, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de 04 de Julho de 2012;

**CONTRATADA: FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ nº 02.479.401/0001-00, representada por seu Sócio Diretor **PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA**, portador da carteira de identidade profissional nº 34.536, CREA-MG, do CPF nº 574.640.227-34, residente na rua Arquimedes Martins, nº 109, Bairro Centauro, Eunapólis (BA), CEP 45.821-180, doravante designada **CONTRATADA**, com respaldo no certame licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA SEMARH Nº 003/2012, processo administrativo n.º 23010.1050/2012 e, ainda, conforme especificado no Edital, nas condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº 5.237/91, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação empresa para prestação de serviços referente à elaboração **DO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Passam a fazer parte como integrante deste instrumento contratual, como se transcritos fossem, o processo administrativo Nº 23010.1050/2012, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 003/2012 e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta Comercial da CONTRATADA, nas condições aceitas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Realizar o objeto licitado, de acordo com as especificações desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, utilizando normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço;

2.2. Executar regularmente os serviços contratados, na forma definida no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste instrumento.

2.3. Cumprir de forma rápida e eficiente os serviços, objeto do presente Contrato, apresentando trabalhos de boa qualidade técnica, compatíveis com os prazos e nível técnico estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.4. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência, nos termos do Anexo I deste edital.

2.5. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação;

2.6. Assumir a responsabilidade e a obrigação por todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria e apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes das referidas quitações;

2.7. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-la ou não;

2.8. Proceder à substituição do funcionário da CONTRATADA que revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;

2.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando provocados por atos de seus empregados, quando agirem com culpa ou dolo, durante os serviços;

2.10. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

**2.11.** Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

**2.12.** Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a CONTRATANTE.

**2.13.** A empresa contratada obriga-se a manter situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, devendo apresentar certidão negativa atualizada, de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS, FGTS e Justiça do trabalho, antes de cada pagamento. A não apresentação da certidão negativa ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, acarretará na suspensão do pagamento devido.

**2.14.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra especializada necessária à prestação de serviços licitados.

**2.15.** Respeitar rigorosamente as recomendações das normas contábeis e tributárias, respondendo civilmente por quaisquer danos resultantes do seu documento.

**2.16.** Representar-se, durante todo o prazo contratual, por profissional habilitado, que dirigirá os serviços, com experiência na área contábil;

**2.17.** Realizar, pontualmente, o recolhimento dos encargos decorrentes das leis trabalhistas de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham ser devidos ao seu pessoal.

**2.18.** Manter o **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, se responsabilizando por todo o ônus que venha a ser imputado à **CONTRATANTE**, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais.

**2.19.** Manter em dia o registro dos seus empregados em livros próprios ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.

**2.20.** Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, quaisquer dados, relatórios, entrevista ou fornecer informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada.

**2.21.** Cumprir as normas e disciplinas internas da **CONTRATANTE**.

**2.22.** Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.



**2.23.** Atualizar-se sobre a legislação fiscal e pertinente as autarquias, ou qualquer uma relacionada ao objeto do contrato, principalmente àqueles que venham trazer vantagens para a **CONTRATANTE**.

**2.24.** Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, sem que isso importe em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**2.25.** As despesas de viagens, estada, deslocamentos, impostos e encargos dos profissionais deverão ser de responsabilidade da contratada.

**2.26.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

**3.** A **CONTRATANTE** atribui-se a:

**3.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar os serviços objeto do presente Contrato, de forma satisfatória.

**3.2.** Efetuar à licitante vencedora os pagamentos conforme as condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Disponibilizar para a **CONTRATADA**, instalações para a realização dos Serviços.

**3.4.** Notificar à licitante vencedora, através da SEMARH, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação de serviços;

**3.5.** Notificar à licitante vencedora, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela SEMARH, quaisquer inobservância das exigências desta contratação.

**3.6.** Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços que serão realizados.

**3.7.** Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que se tornarem necessários à boa realização dos serviços.



**3.8.** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio do gestor da contratação, o qual servirá de elo de ligação entre a mesma e a Fiscalização da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1.** Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções conforme disposições do Decreto Estadual 4.054/2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

**a) ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) MULTA** de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração direta, autárquica e fundacional, as empresas



SEMARH  
10/15

públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado de alagoas.

d) **DESCRENCIAMENTO ou PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no sistema de cadastramento de fornecedores do estado de alagoas, como sanção acessória à aplicação da suspensão temporária e impedimento.

d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**4.2. A CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) Impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4.3.** Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e aplicará multa constante do item **4.1., "b", V** deste instrumento.

**4.4.** As multas devidas pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

**4.5.** Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**4.6.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item **5.1** deste instrumento contratual.



**4.7.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.096.488,74 (Um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**5.2.** Os preços dos serviços contratados são os constantes do Demonstrativo do Preço Orçado da proposta da CONTRATADA

**5.3.** É admitida a renegociação do valor convencionado, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da SEMARH, no exercício de 2013: **Programa de Trabalho: 18.541.0228.1218.0000 – IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; PI:002936; Natureza da Despesa: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 01 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA; Fonte de Recursos: 0110 e 0100**, do orçamento vigente

**6.2.** O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução dos serviços será efetuado conforme o quadro seguinte:

Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Meta 5
RA1 = 2,74 %	RA2 = 17,11%	RA7 = 4,70 %	RA8 = 3,87 %	RA13 =
	RA3 = 12,20%		RA9 = 3,94%	9,59%
	RA4 = 10,54%		RA10 = 3,75%	
	RA5 = 8,92%		RA11 = 4,61%	
	RA6 = 9,03%		RA12 = 9%	



SEMARH

10/11/12

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

2,74 %	57,80%	4,70%	25,17%	9,59%

### CLÁUSULA SÉTIMA DO FATURAMENTO

**7.1.** As faturas deverão ser encaminhadas e atestadas pela SEMARH, e a sua quitação fica condicionada à obrigatória apresentação dos comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias (GRPS), do comprovante do pagamento das contribuições ou obrigações trabalhistas, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS, e de informações à Previdência Social, incidentes sobre a cessão de mão-de-obra empregada na execução dos serviços objetos do contrato, além dos demais tributos federais, estaduais, municipais e das contribuições devidas a entidades oficiais representativas de classe e/ou categoria profissional, todos do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal ou fatura.

**7.2.** Na Nota Fiscal devem constar as seguintes informações:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CNPJ: 03.626.198/0001-01

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, S/Nº - JACARECICA – MACEIÓ/AL – CEP 57.038-640

Objeto, Discriminação da Meta Correspondente, Discriminação do Produto Correspondente, Numero do Contrato nº **011/2013**, Número do Convênio nº **765436/2011** e o Número do Contrato de Repasse nº **2645.0372153-07/2011**.

Ex.: Discriminação da Meta: META 1 – PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO

Discriminação do Produto: RA1 – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO.

### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS, FGTS e Justiça do trabalho.

**8.2** Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.





SEMARH

10182

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

**8.3.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**8.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**8.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**8.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**8.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, AGÊNCIA 177, CONTA CORRENTE Nº 10.548-8**.

**8.6.** Caso a **CONTRATADA** não apresente a certidão exigida no item 8.2., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela **Sr<sup>a</sup> ELAINE PATÍCIA GOMES MELO**, lotada na Superintendência de Projetos e Programas da SEMARH, matrícula nº 1863462-1, designada Gestora Contratual.

**9.2.** Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a **CONTRATANTE** poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente Contrato quer quanto às suas Cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a Cláusula econômica ou de preços, deverá proceder aos reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

**9.3.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar prorrogação, reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

**9.4.** Quando for preciso serão convocados representantes de instituições participantes e grupos de trabalho orientados para essa finalidade.

**9.5.** A SEMARH como instituição matriz do processo deverá usar seu potencial de coordenadora e articuladora para garantir por parte das instituições envolvidas (secretarias, autarquias, instituições privadas e outros), o fornecimento de informações válidas e atualizadas, assim como outras facilidades requeridas em forma oportuna.

**9.6.** Para cada produto, o prazo máximo que a Equipe Técnica concederá para eventuais correções será de 05 (cinco) dias úteis, não-recorrentes. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, lapso necessário à prestação dos serviços, limitado sempre ao exercício orçamentário em curso, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, com a respectiva expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da SEMARH, desde que ocorram alguns dos motivos constantes no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**10.3.** O pedido da CONTRATADA deverá ser apresentado à SEMARH dentro de 10 (dez) dias do evento alegado como causa do atraso e a comprovação de sua tempestividade se fará pelo recibo do protocolo na SEMARH.

**10.4.** O novo prazo será formalizado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes através de notificação por escrito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, pelo não cumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este instrumento,



sujeitando-se às disposições do art. 66 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e especialmente quando ocorrer:

11.1.1. Lentidão do seu cumprimento levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da sua execução no prazo estipulado;

11.1.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, no início dos serviços;

11.1.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.4. Sub-contratação, cessão ou transferência, total; ou parcial do objeto deste CONTRATO sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.5. Ocorrência de caso fortuito, ou força maior, devidamente justificado, impedida do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.6. Dissolução da CONTRATADA principalmente quando caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos.

11.2. A rescisão de Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

11.2.1. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.2.2. Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, nos termos do art. 80, IV, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

**12.1.** Durante a vigência deste instrumento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Elaine Patrícia Gomes Melo**, matrícula nº 1863462-1, lotada na Superintendência de Planejamento e Programa (SPP), e **José Roberto Valois Lobo**, matrícula nº 24.381-7, lotado na Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), designados Gestora e Gestor Adjunto, respectivamente, do Contrato.

**12.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar prorrogação, reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA**

**13.1.** Em garantia do fiel cumprimento da execução deste contrato, a CONTRATADA prestou caução, em favor da SEMARH, da importância de R\$ 54.824,43 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor referido na cláusula quinta, conforme recibo bancário em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**13.2.** Cumprido fielmente o presente contrato, recebidos os serviços e quitados os eventuais débitos da CONTRATADA, decorrentes da execução deste contrato, a SEMARH devolverá ou restituirá, conforme o caso, a garantia prestada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não será admitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

**14.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ora contratados.

**14.3.** Será aplicada ao presente contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Estadual nº 5.237/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**


**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

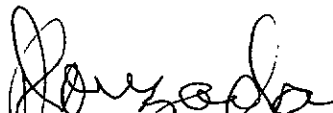
E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, na presença das testemunhas adiante nomeadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 30 de Outubro de 2013.

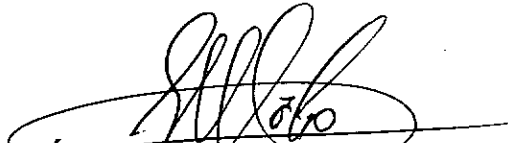


SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
Gerência de Controle e Acompanhamento de Contratos e Convênios

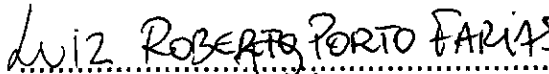
  
**LUIS NAPOLEÃO CASADO A. NETO**  
SEMARH  
CONTRATANTE

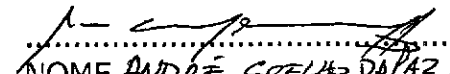
  
**PAULO TARCÍSIO CASSA LOUZADA**  
FLORAM ENG. E MEIO AMBIENTE LTDA  
CONTRATADA

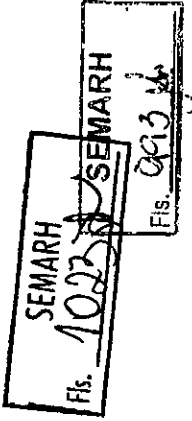
  
**ELAINE PATRÍCIA GOMES MELO**  
SEMARH  
GESTORA

  
**JOSÉ ROBERTO VALOIS LOBO**  
SEMARH  
GESTOR ADJUNTO

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

  
NOME.....  
CPF N.º 239.267.754-91  
R.G. n.º 229.864-AL

  
NOME.....  
CPF N.º 453.448.684-72  
R.G. n.º 98001161459 - AL



Secretaria de Estado da Gestão Pública

EXTRATO DO CONTRATO SEGESP/FEAL N° 41.2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, E O SR HELDER ALVES DE SOUZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Processo 1790-4777/2013;  
CONTRATANTE O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP (CNPJ nº 12.201.184/0001-17), com sede neste Capital, à Rua Barão de Pombal, nº 293, Centro, neste ato representada por seu Secretário de Estado Sr. Alexandre Lages Cavalcante, portador do CPF nº 162.267.512-48;  
CONTRATADO HELDER ALVES DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 117.531.104-00, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - Estado de Alagoas, à Rua Zanuzas de Azevedo - Condomínio dos Passaros - Bloco Andarinho, apto. 202 - Bairro do Prado - Cep 57014-047;

Objetivo do Contrato: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de instrutora aos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual, para ministrarem o curso: "Instrumentação Aplicada - Nível Avançado";

Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato será de até (excetuando uma exceção) até a data de sua assinatura;  
Gestor: Sr. SIRLA LIBANIA AGUIAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Escola de Governo

Data do Assinatura: 24 de outubro de 2013;  
O Valor Global: R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);  
Destina do Instrumento: A despeito decorrente dos recursos objeto deste Contrato, o qual encontra-se em andamento de acordo com o Plano de Desempenho de Recursos Humanos - Programa de Fomento - 1412/2009/2010/11/01 - PRRS - 1.0013 - Pl. nº 234 - Elemento de Despesa - 30.910 e 309147. Fome. de Recursos - 02/10000001;

EXTRATO DO CONTRATO SEGESP/FEAL N° 42.2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, E O SR. RODRIGO AFOSSO NABUCCO VALENTE NEPOMUCENO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA

Processo 1790-4954/2013;  
CONTRATANTE O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Pública - SEGESP (CNPJ nº 12.201.184/0001-17), com sede neste Capital, à Rua Barão de Pombal, nº 293, Centro, neste ato representada por seu Secretário de Estado Sr. Alexandre Lages Cavalcante, portador do CPF nº 162.267.512-48;  
CONTRATADO RODRIGO AFOSSO NABUCCO VALENTE NEPOMUCENO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 080.230.844-07, residente e domiciliado na Cidade de Maceió - Estado de Alagoas - V. Santa Genevieve/11 Lameira Filho - Joozarceno Esperança III - CD Lote 04, nº 41 - Fonecel;

Objetivo do Contrato: O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de instrutora aos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual, para ministrarem o curso: "Informática Aplicada - Nível Avançado";

Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência deste contrato será de até (excetuando) duas exceções na data de sua assinatura;  
Gestor: Sr. SIRLA LIBANIA AGUIAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Escola de Governo

Data do Assinatura: 24 de outubro de 2013;  
O Valor Global: R\$ 1.276,00 (um mil trezentos e setenta e seis reais);  
Destina do Instrumento: A despeito decorrente dos recursos objeto deste Contrato, o qual encontra-se em andamento de acordo com o Plano de Desempenho de Recursos Humanos - Programa de Fomento - 1412/2009/2010/11/01 - PRRS - 1.0013 - Pl. nº 234 - Elemento de Despesa - 30.910 e 309147. Fome. de Recursos - 02/10000001;

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

A SECRETARIA DE ESTADO ADIANTA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - RICARDO VONTELLI AL CALHEIROS, eximiu em data de 29 de outubro de 2013, as seguintes despesas:

- PROC 1790-10477... - NERVAL - Contrato - 1190, sendo evidente quanto ao código do GHP, diante de contribuições previdenciárias pagamentas da empresa solicitante, restando os autos para a SFRPE/10 a fim de tomar ciência e adotar as providências que entender necessárias;
- PROC 1790-245113 - MINISTERIO DA SAUDE - Juntadas as folhas informativas solicitadas (15 e 5) que não retornaram os autos a SESAI para providências;
- PROC 1790-28313 - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CSGA - Conduzindo as informações da Coordenação Especial de file 115, remetendo os autos a ANGESI para ciência e adotar as providências a ser cogidas;

ALINE BOTELHO ALVES  
Responsável p/ Recurso

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - SEGESP

A SECRETARIA DE ESTADO ADIANTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA DRA HELIANA BARRIOS DA CRUZ OLIVEIRA, eximiu em data de 25 de outubro de 2013, as seguintes despesas:

PROC 201006-716/13 - FUNDAÇÃO JOANA BIENÇO - Com base na solicitação da Superintendência do Estado de Pernambuco, retornar os autos a Secretaria de Estado da Mulher do Cidadania e aos Diretores Humanos para ciência e ulteriores providências;  
PROC 1790-2183/13 - SIMONE FERREIRA DA SILVA - Desta forma retornar os autos a Procuradora Geral do Estado para ciência

ALINE BOTELHO ALVES  
Responsável p/ Recurso

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0102/2011

Processo: 5300-1816/2013  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS - CNPJ - Nº 02.241.303/0001-44 e MAU-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - Nº 01.401933/0001-59

DO OBJETO: Prorrogação por mais 12 meses do Contrato nº 0102/2012, com base no art. 3º, IV, do art. 6º do termo do prazo anteriormente acordado

SIGNATÁRIOS  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FIDELAN  
MAU-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
JOSE BALDUINO DE AZEVEDO (REPRESENTANTE)

Responsável pela Recusita: Vivianne Mª Vasconcelos Guana

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO CONTRATO SEMARH Nº 0102/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, inscrita no CNPJ sob nº 05.626.196/0001-01, situada na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/nº, CEP Nº 57013-000, Bairro Jacarévia Macaúbal, neste ato, representada por seu Secretário de Estado, o Sr. LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO, inscrito no CPF/MF sob nº 239.274.374-08, exonerado anteriormente governamentalmente no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 DE JULHO DE 2012;

Processo Nº 23100-1050/2012  
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH inscrita no CNPJ sob nº 05.626.196/0001-01, situada na Av. General Luiz de França Albuquerque, s/nº, CEP Nº 57013-000, Bairro Jacarévia Macaúbal, neste ato, representada por seu Secretário de Estado, o Sr. LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO, inscrito no CPF/MF sob nº 239.274.374-08, exonerado anteriormente governamentalmente no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 DE JULHO DE 2012;

CONTRATADA: A empresa FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, sediada em Arapimões Murtas, nº 109, Bairro Centauro, Eunapolis-BA, CEP 45.821-180 inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.701/0001-00, neste ato representada pelo Sr PAULO FARCINIO CASSA LOUZADA portador do CPF nº 554.040.227-74, doravante designado CONTRATADA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços referentes a elaboração do PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DE ALAGOAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de Outubro de 2013;  
GESTORES DO CONTRATO: Elaine Patrícia Gomes Melo e Jose Robertim - Valina Lelis

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste contrato e de seus anexos, será de 120 dias, contados da data da publicação do seu contrato no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.096.488,74 (um milhão, noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.022R.1218.0000 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PI 062936. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.15 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 01H1E010

SIGNATÁRIOS: LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO, ELAINE PATRÍCIA GOMES MELO E JOSE ROBERTO VALOIS LUBO, pelo Estado de Alagoas e PAULO FARCINIO CASSA LOUZADA pelo contratado

Maceió, 30 de Outubro de 2013

LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO  
Secretário de Estado